

*Lei de diretrizes
Orçamentária
Exercício de 2019
Nº 507/2018*



LEI Nº 507/2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2019 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Viseu

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município Viseu, para o exercício de 2019, compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- As disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- V- As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;
- VI- As disposições gerais.
- VII- Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com Lei Complementar nº. 101 e com as portarias 470 e 471 de 31.08.2004, da secretaria do Tesoureiro Nacional (STN).

Capítulo I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal, terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e revelação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do Município.

§1 - As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I, da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.

§2º- A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre Receitas e Despesas
- II. Interação e Convergência das Políticas Municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social, Segurança Pública Municipal e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da Cooperação entre Governo e Sociedade
- IV. Formação de parcerias com os Governos Estaduais e Federais através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Segurança, Infraestrutura e Ações de Geração de Emprego e Renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismo internacionais;
- VI. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VII. Valorização do Servidor Público Municipal, mediante realização de programas de qualificação e melhoria salarial.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei estende-se por:

- I- Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- Atividade, um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º- As Atividades e Projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida;
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos;
- 5- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6- Amortização da dívida.

Art. 5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

- I- Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Localidade;
- II- Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III- Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV- À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V- Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI- As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2018, se comporá de:

- I- Mensagem;
- II- Texto da Lei Orçamentária;
- III- Quadros Orçamentário Consolidado;
- IV- Anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I- Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;
- II- Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesas;
- III- Resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV- Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V- Receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI- Receitas do orçamento fiscal, e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

- VII- Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII- Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;
- IX- Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X- Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição, em nível e órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI- Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
- XII- Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo com os seus objetivos e indicadores para auferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º -A mensagem que encaminhar um projeto de Lei Orçamentária conterá:

I- Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º- O poder executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, de demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.

I- A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, 2015, 2016, 2017 e a execução provável em 2018 e ou programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº101, de 2000;

II- A evolução da receita nos três últimos anos, 2015, 2016, 2017 e a execução provável para 2018 e a estimada para 2019;

III- Os pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e amortização da dívida, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2018 e o programado para 2019;

IV- O demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos;

b) Taxas;

V- A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº101, 2000;

§ 4º- Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º- O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

- I- Às ações de educação, saúde e assistência social;
- II- Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III- Ao pagamento de precatórios;
- IV- Ao atendimento das operações relativas a dívida municipal;
- V- Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as autarquias municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 10º A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso de sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º Na programação da despesa não poderão ser:

- I- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III- Incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidas, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.

Art. 13º A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais só incluirão novos projetos, depois de atendidas as obras em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, exceto convênios.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, estende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2018.

Art. 14º O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, de até sete (7% - conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009) por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2018.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2019, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2018, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art.15º A Administração Pública poderá destinar recursos para entidades públicas e privadas por meio de contribuição e, através de auxílio para pessoas físicas.

Parágrafo Único. – Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

I- **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;

II- **Auxílio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

Art. 16º Somente Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

Art. 17º A inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no artigo 15 será obrigatoriamente objeto de autorização de lei específica, no artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

Parágrafo Único- É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios para entidades privadas”, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;

II- Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 18º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

§ 2º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

Art.19º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 20º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto-atividade o saldo de dotações dos elementos ou subelementos de despesa que o compõe, com a finalidade de criar elementos orçamentários não contemplados na LOA.

Art. 21º Os recursos de convênios e outros, não previstos no orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 22º Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2019.

§ 1º- A LOA destinará recursos de ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da receita resultante de imposto, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e ensino fundamental.

§ 2º- A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da Saúde.

§ 3º- A LOA conterà autorização para abertura de créditos suplementares de oitenta por cento (80%) conforme disposto no inciso I, artigo 7º, c/c art.43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/00:

- I- A admissão de pessoal ao quadro efetivo, só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas;
- II- O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;
- III- O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas;
- IV- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a lei específica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar.
- V- Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 2019, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de lei específica.
- VI- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos serviços Municipais no exercício de 2019, e também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porem obedecendo ao que determina o inciso III, deste artigo.
- VII- Durante o exercício de 2019, as despesas totais do pessoal ativo da administração direta e indireta financiadas com recursos do tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar de nº101/2000.
- VIII- O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com subsídios de seus vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da E C nº25/2000.

Art. 24º No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão nos limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29-A, da C.F e o E.C nº 58.

Art. 25º No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributaria municipal, especialmente sobre:

- I- Criação de novas taxas e revisão da base de calculo já existente;
- II- Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III- Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;
- IV- Atualização no código tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do município.
- V- Criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- VI - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII - Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX - Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

§ 1º- Para efeito deste artigo toda e qualquer alteração processada no âmbito da legislação tributaria municipal, levará em consideração o principio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributaria das camadas mais pobres da população.

§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º O desembolso dos recursos financeiro, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de duodécimo.

Art. 28º Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, excluídas:

- I- As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto art. 87 desta lei;
- II- Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- III- “atividades” do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, um montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Art. 29º Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.

Art. 30º São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento de benefícios previdenciários;
- III- Pagamento do serviço da dívida;
- IV- Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2018;
- V- Programa de continuação continuada;
- VI- Assistência social, saúde e educação;
- VII- Manutenção das entidades;
- VIII- Sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 32º Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34º Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Art.35° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer titulo submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36° A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 37° Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2019, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 38° Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Policia Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, Órgãos do Meio Ambiente, Emater, Setran e Fórum da Justiça local e Eleitoral.

Art. 39° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Viseu - Pará, 06 de Agosto de 2018.

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2018.08.06 15:06:10
-03'00'

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**TOTAL DAS RECEITAS
2019**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária	4.141.978,47	3.813.118,44	3.851.249,62	3.889.762,12	3.928.659,74	3.948.303,04
Impostos	4.100.187,65	3.704.578,42	3.741.624,20	3.779.040,44	3.816.830,85	3.835.915,00
Taxas	41.790,82	108.540,02	109.625,42	110.721,68	111.828,89	112.388,03
Receita de Contribuições	433.785,90	156.513,98	158.079,12	159.659,91	161.256,51	162.062,79
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	433.785,90	156.513,98	158.079,12	159.659,91	161.256,51	162.062,79
Receita Patrimonial	768.328,10	564.066,59	569.707,26	356.550,00	356.550,00	358.332,75
Aplicações Financeiras	768.328,10	564.066,59	569.707,26	356.550,00	356.550,00	358.332,75
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	3.330,84	5.277,91	5.330,69	5.384,00	5.437,84	5.465,03
Transferências Correntes	112.523.859,69	120.389.210,33	121.593.102,43	122.809.033,45	124.037.123,79	124.657.309,41
Transferências da União	40.354.277,57	46.263.215,98	46.725.848,14	47.193.106,62	47.665.037,69	47.903.362,88
Transferências dos Estados	4.954.020,78	5.020.289,33	5.070.492,23	5.121.197,15	5.172.409,12	5.198.271,17
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	66.689.983,84	64.837.978,08	65.486.357,86	66.141.221,43	66.802.633,65	67.136.646,82
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	525.577,50	4.267.726,94	4.310.404,20	4.353.508,25	4.397.043,33	4.419.028,55
Outras Receitas Correntes	105.919,09	78.227,43	79.009,71	79.799,81	80.597,81	81.000,80
Multa e Juros de Mora	3.345,05	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	102.574,04	17.125,43	17.296,70	17.469,66	17.644,36	17.732,58
Receita da Dívida Ativa	-	61.102,00	61.713,01	62.330,15	62.953,45	63.268,22
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	4.776.270,43	6.943.282,44	7.012.716,94	7.082.844,11	7.153.672,54	7.189.440,90
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	4.019.863,00	6.943.282,44	7.012.716,94	7.082.844,11	7.153.672,54	7.189.440,90
Transferência de Convênio	4.019.863,00	6.943.282,44	7.012.716,94	7.082.844,11	7.153.672,54	7.189.440,90
Outras Receitas de Capital	756.407,43	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	5.423.379,40	5.355.627,78	5.409.184,06	5.463.275,90	5.517.908,66	5.545.498,20
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	5.423.379,40	5.355.627,78	5.409.184,06	5.463.275,90	5.517.908,66	5.545.498,20
TOTAL	117.330.093,12	126.594.069,34	127.860.011,71	128.919.757,50	130.205.389,57	130.856.416,52

**TOTAL DE DESPESAS
2019**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	108.138.508,21	110.392.115,13	111.496.036,29	112.610.996,65	113.737.106,62	114.305.792,15
Pessoal e Encargos Sociais	69.011.799,15	64.970.013,27	65.619.713,40	66.275.910,53	66.938.669,64	67.273.362,99
Juros e Encargos da Dívida	39,20	5.026,66	5.076,93	5.127,70	5.178,98	5.204,87
Outras Despesas Correntes	39.126.669,86	45.417.075,20	45.871.245,96	46.329.958,42	46.793.258,00	47.027.224,29
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.165.399,22	15.542.175,45	15.697.597,20	15.854.573,17	16.013.118,90	16.093.184,49
Investimentos	8.216.956,31	15.039.675,45	15.190.072,20	15.341.972,92	15.495.392,65	15.572.869,61
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	1.948.442,91	502.500,00	507.525,00	512.600,25	517.726,25	520.314,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	659.780,42	666.378,22	673.042,01	679.772,43	683.171,29
TOTAL	118.303.907,43	126.594.071,00	127.860.011,71	129.138.611,83	130.429.997,95	131.082.147,94

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2019**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	112.553.823	119.650.787	120.847.295	121.836.913	123.051.717	123.666.976
Receita Tributária	4.141.978	3.813.118	3.851.250	3.889.762	3.928.660	3.948.303
Receita de Contribuição	433.786	156.514	158.079	159.660	161.257	162.063
Receita Patrimonial	768.328	564.067	569.707	356.550	356.550	358.333
Aplicações Financeiras (II)	768.328	564.067	569.707	356.550	356.550	358.333
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	3.331	5.278	5.331	5.384	5.438	5.465
Transferências Correntes	112.523.860	120.389.210	121.593.102	122.809.033	124.037.124	124.657.309
Demais Receitas Correntes	105.919	78.227	79.010	79.800	80.598	81.001
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	5.423.379	5.355.628	5.409.184	5.463.276	5.517.909	5.545.498
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	111.785.495	119.086.720	120.277.588	121.480.363	122.695.167	123.308.643
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.776.270	6.943.282	7.012.717	7.082.844	7.153.673	7.189.441
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	4.019.863	6.943.282	7.012.717	7.082.844	7.153.673	7.189.441
Outras Receitas de Capital	756.407	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	4.776.270	6.943.282	7.012.717	7.082.844	7.153.673	7.189.441
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	116.561.765	126.030.003	127.290.304	128.563.208	129.848.840	130.498.084
DESPESAS CORRENTES (X)	108.138.508	110.392.115	111.496.036	112.610.997	113.737.107	114.305.792
Pessoal e Encargos Sociais	69.011.799	64.970.013	65.619.713	66.275.911	66.938.670	67.273.363
Juros e Encargos da Dívida (XI)	39	5.027	5.077	5.128	5.179	5.205
Outras Despesas Correntes	39.126.670	45.417.075	45.871.246	46.329.958	46.793.258	47.027.224
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	108.138.469	110.387.088	111.490.959	112.605.869	113.731.928	114.300.587
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.165.399	15.542.175	15.697.597	15.854.573	16.013.119	16.093.184
Investimentos	8.216.956	15.039.675	15.190.072	15.341.973	15.495.393	15.572.870
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.948.443	502.500	507.525	512.600	517.726	520.315
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	8.216.956	15.039.675	15.190.072	15.341.973	15.495.393	15.572.870
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	659.780	666.378	673.042	679.772	683.171
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	116.355.425	126.086.544	127.347.410	128.620.884	129.907.093	130.556.628
RESULTADO PRIMARIO (IX - XVII)	206.340	-56.542	-57.105	-57.676	-58.253	-58.544

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2019**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Estimadas			
	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.490.328,94	1.520.135,52	1.527.736,20	1.535.374,88	1.543.051,75
DEDUÇÕES (II)	2.503.399,70	2.553.467,69	2.566.235,03	2.579.066,21	2.591.961,54
Ativo Disponível	3.494.977,32	3.564.876,87	3.582.701,25	3.600.614,76	3.618.617,83
Haveres Financeiros	498.751,32	508.726,35	511.269,98	513.826,33	516.395,46
(-) Obrigações Financeiras	1.490.328,94	1.520.135,52	1.527.736,20	1.535.374,88	1.543.051,75
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.013.070,76)	(1.033.332,18)	(1.038.498,84)	(1.043.691,33)	(1.048.909,79)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	44.892.288,87	45.790.134,65	46.019.085,32	46.249.180,75	46.480.426,65
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(45.905.359,63)	(46.823.466,82)	(47.057.584,16)	(47.292.872,08)	(47.529.336,44)
RESULTADO NOMINAL	(89.907.127,58)	(918.107,19)	(234.117,33)	(235.287,92)	(236.464,36)

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2017: **44.001.767,95**

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2019**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.490.328,94	1.520.135,52	1.527.736,20	1.535.374,88	1.543.051,75
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.490.328,94	1.520.135,52	1.527.736,20	1.535.374,88	1.543.051,75
DEDUÇÕES (II)	2.503.399,70	2.553.467,69	2.566.235,03	2.579.066,21	2.591.961,54
Ativo Disponível	3.494.977,32	3.564.876,87	3.582.701,25	3.600.614,76	3.618.617,83
Haveres Financeiros	498.751,32	508.726,35	511.269,98	513.826,33	516.395,46
(-) Restos a Pagar Proc.	1.490.328,94	1.520.135,52	1.527.736,20	1.535.374,88	1.543.051,75
DCL (III) = (I – II)	(1.013.070,76)	(1.033.332,18)	(1.038.498,84)	(1.043.691,33)	(1.048.909,79)

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	117.330.093,12	126.594.069,34	127.860.011,71	128.919.757,50	130.205.389,57	130.856.416,52
Receitas Não-Financeiras (I)	116.561.765,02	126.030.002,75	127.290.304,45	128.563.207,50	129.848.839,57	130.498.083,77
Despesas Total	118.303.907,43	126.594.071,00	127.860.011,71	129.138.611,83	130.429.997,95	131.082.147,94
Despesas Não-Financeiras (II)	116.355.425,32	126.086.544,34	127.347.409,78	128.620.883,88	129.907.092,72	130.556.628,18
Resultado Primário (I - II)	206.339,70	(56.541,59)	(57.105,33)	(57.676,38)	(58.253,15)	(58.544,42)
Resultado Nominal	(89.907.127,58)	(89.907.127,58)	(918.107,19)	(234.117,33)	(235.287,92)	(236.464,36)
Dívida Pública Consolidada	1.490.328,94	1.490.328,94	1.520.135,52	1.527.736,20	1.535.374,88	1.543.051,75
Dívida Consolidada Líquida	(45.905.359,63)	(45.905.359,63)	(46.823.466,82)	(47.057.584,16)	(47.292.872,08)	(47.529.336,44)

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	117.330.093,12	126.594.069,34	127.860.011,71	128.919.757,50	130.205.389,57	130.856.416,52
Receitas Não-Financeiras (I)	116.561.765,02	126.030.002,75	127.290.304,45	128.563.207,50	129.848.839,57	130.498.083,77
Despesas Total	118.303.907,43	126.594.071,00	127.860.011,71	129.138.611,83	130.429.997,95	131.082.147,94
Despesas Não-Financeiras (II)	116.355.425,32	126.086.544,34	127.347.409,78	128.620.883,88	129.907.092,72	130.556.628,18
Resultado Primário (I - II)	206.339,70	(56.541,59)	(57.105,33)	(57.676,38)	(58.253,15)	(58.544,42)
Resultado Nominal	(89.907.127,58)	(89.907.127,58)	(459.053,60)	(117.058,67)	(122.937,94)	(129.112,50)
Dívida Pública Consolidada	1.490.328,94	1.490.328,94	760.067,76	763.868,10	802.233,37	842.525,54
Dívida Consolidada Líquida	(45.905.359,63)	(45.905.359,63)	(23.411.733,41)	(23.528.792,08)	(24.710.525,66)	(25.951.611,81)

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019**

PATRIMONIO LIQUIDO	2017	2016	2015
Patrimônio/Capital	18.066.989,17	1.339.684,32	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2017	2016	2015
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019**

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019**

RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	500.000,00
Saldo Utilizado (IV)	50.000,00
Impacto de Novas DOCC	50.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	450.000,00

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2019

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	126.594.069,34	126.594.069,34	92,06	127.860.011,71	127.860.011,71	90,72	130.205.389,57	130.205.389,57	90,13
Receitas Primárias (I)	126.030.002,75	126.030.002,75	91,65	127.290.304,45	127.290.304,45	90,31	129.848.839,57	129.848.839,57	89,88
Despesa Total	126.594.071,00	126.594.071,00	92,06	127.860.011,71	127.860.011,71	90,72	130.429.997,95	130.429.997,95	90,28
Despesas Primárias (II)	126.086.544,34	126.086.544,34	91,69	127.347.409,78	127.347.409,78	90,35	129.907.092,72	129.907.092,72	89,92
Resultado Primário (I - II)	(56.541,59)	(56.541,59)	(0,04)	(57.105,33)	(57.105,33)	(0,04)	(58.253,15)	(58.253,15)	(0,04)
Resultado Nominal	(918.107,19)	(89.907.127,58)	(65,38)	(234.117,33)	(459.053,60)	(0,33)	(235.287,92)	(122.937,94)	(0,09)
Dívida Pública Consolidada	1.520.135,52	1.490.328,94	1,08	1.527.736,20	760.067,76	0,54	1.535.374,88	802.233,37	0,56
Dívida Consolidada Líquida	(1.033.332,18)	(45.905.359,63)	(33,38)	(1.038.498,84)	(23.411.733,41)	(16,61)	(47.292.872,08)	(24.710.525,66)	(17,10)

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	% PIB	II - Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	126.594.069,34	96,72	117.330.093,12	89,65	(9.263.976,22)	(7,08)
II - Receitas Primárias (I)	126.030.002,75	96,29	116.561.765,02	89,06	(9.468.237,73)	(7,23)
III - Despesa Total	126.594.071,00	96,72	118.303.907,43	90,39	(8.290.163,57)	(6,33)
IV - Despesas Primárias (II)	126.086.544,34	96,34	116.355.425,32	88,90	(9.731.119,02)	(7,43)
V - Resultado Primário (I - II)	(56.541,59)	(0,04)	206.339,70	0,16	262.881,29	0,20
VI - Resultado Nominal	(89.907.127,58)	(68,69)	(89.907.127,58)	(68,69)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	1.490.328,94	1,14	1.490.328,94	1,14	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(45.905.359,63)	(35,07)	(45.905.359,63)	(35,07)	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	126.594.069,34	127.860.011,71	1,00	128.919.757,50	0,83	130.205.389,57	1,00	130.856.416,52	0,50
Receitas Primárias (I)	126.030.002,75	127.290.304,45	1,00	128.563.207,50	1,00	129.848.839,57	1,00	130.498.083,77	0,50
Despesa Total	126.594.071,00	127.860.011,71	1,00	129.138.611,83	1,00	130.429.997,95	1,00	131.082.147,94	0,50
Despesas Primárias (II)	126.086.544,34	127.347.409,78	1,00	128.620.883,88	1,00	129.907.092,72	1,00	130.556.628,18	0,50
Resultado Primário (I - II)	(56.541,59)	(57.105,33)	1,00	(57.676,38)	1,00	(58.253,15)	1,00	(58.544,42)	0,50
Resultado Nominal	(89.907.127,58)	(918.107,19)	(98,98)	(234.117,33)	(74,50)	(235.287,92)	0,50	(236.464,36)	0,50
Dívida Pública Consolidada	1.490.328,94	1.520.135,52	2,00	1.527.736,20	0,50	1.535.374,88	0,50	1.543.051,75	0,50
Dívida Consolidada Líquida	(45.905.359,63)	(46.823.466,82)	2,00	(47.057.584,16)	0,50	(47.292.872,08)	0,50	(47.529.336,44)	0,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	126.594.069,34	127.860.011,71	1,00	128.919.757,50	0,83	130.205.389,57	1,00	130.856.416,52	0,50
Receitas Primárias (I)	126.030.002,75	127.290.304,45	1,00	128.563.207,50	1,00	129.848.839,57	1,00	130.498.083,77	0,50
Despesas Total	126.594.071,00	127.860.011,71	1,00	129.138.611,83	1,00	130.429.997,95	1,00	131.082.147,94	0,50
Despesas Primárias (II)	126.086.544,34	127.347.409,78	1,00	128.620.883,88	1,00	129.907.092,72	1,00	130.556.628,18	0,50
Resultado Primário (I - II)	(56.541,59)	(57.105,33)	1,00	(57.676,38)	1,00	(58.253,15)	1,00	(58.544,42)	0,50
Resultado Nominal	(89.907.127,58)	(459.053,60)	(99,49)	(117.058,67)	(74,50)	(122.937,94)	5,02	(129.112,50)	5,02
Dívida Pública Consolidada	1.490.328,94	760.067,76	(49,00)	763.868,10	0,50	802.233,37	5,02	842.525,54	5,02
Dívida Consolidada Líquida	(45.905.359,63)	(23.411.733,41)	(49,00)	(23.528.792,08)	0,50	(24.710.525,66)	5,02	(25.951.611,81)	5,02

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	18.066.989,17	100,00	1.339.684,32	100,00	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	18.066.989,17	100,00	1.339.684,32	100,00	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2019	2020		2021
Contribuinte carente do Município	IPTU	10.000	5.000	5.000	Recadastramento imobiliário
Empresas e Profissionais Liberais e Autonomos	ISS	45.000	85.000	95.000	Cobrança da Dívida Ativa Judicialmente
IPTU	Isenção em carater não geral	1.200	2.000	2.700	Inscrição e execução de Dívida Ativa
Empresas e Profissionais Liberais e Autonomos	ALVARAS DE LICENCIAMENTO	45.000	50.000	55.000	Atualização de Plantas e Valores
TOTAL		101.200	142.000	157.700	

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

LRF, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	500.000,00
Saldo Utilizado (IV)	50.000,00
Impacto de Novas DOCC	50.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	450.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

UNID. GESTORA: CAMARA MUNICIPAL

ORGÃO : CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ação Legislativa			
Ação	Aquisição de Equipamentos para o Legislativo Municipal	Equipamentos	Unidade	2
Ação	Manutenção do Legislativo Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do Controle Interno Legislativo	Atividade	Unidade	1
Ação	Encargos com Publicidade	Atividade	Unidade	1
Ação	Construção Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	Construção, Ampl, Reforma	Unidade	1
Objetivo	Otimizar as proposições na Câmara, para análise das demandas do Legislativo.			

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO : GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	Unidade	1
Ação	Encargos com Publicidade e Campanhas Educativas	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento a Comunidade.			

ORGÃO : PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	Manutenção da Procuradoria	Atividade	Unidade	1
Ação	Aquisição de Equipamentos para a Procuradoria municipal	Equipamentos	Unidade	2
Objetivo	Garantir a manutenção da Procuradoria, oferecendo boa qualidade no atendimento a Comunidade.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO : CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	Manutenção da Controladoria	Atividade	Unidade	1
Ação	Aquisição de Equipamentos e Material para a Controladoria Municipal	Equipamentos	Unidade	2
Objetivo	Garantir à manutenção da Controladoria, oferecendo controle e orientação de qualidade a administração para melhoramento da Gestão.			

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Organização e modernização administrativa			
Ação	Publicidade	Evento realizado	Unidade	1
Ação	Encargos com Pensionistas e Inativos	Pessoa Beneficiada	Unidade	1
Ação	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Promoção das ações necessárias a efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral			
Ação	Aquisição de imóveis	Imóvel	Unidade	1
Ação	Manutenção da Secretaria de Administração	Atividade	Unidade	1
Ação	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	Unidade	1
Objetivo	. Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento à comunidade.			

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	Contribuição ao Pasep	Contribuição	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento à comunidade.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração financeira			
Ação	Pagamento de dividas contratadas	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	Manutenção da Secretaria de Finanças	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Dotar o município de eficiência no controle das Receitas e Despesas Públicas, visando a aumentar, gradativamente, a arrecadação municipal.			

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	Treinamento	Unidade	1
Ação	Elaboração de Planos Estratégicos	Planos	Unidade	1
Ação	Manutenção da Secretaria de Gestão e Planejamento	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção das ações de planejamento e controle da Gestão.			

ORGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Fundamental			
Ação	Construção, ampliação, reformas e manutenção de unidades escolares e próprios públicos da educação.	Escola reformada e Construída	Unidade	5
Ação	Construção Reforma e Manutenção de Creches	Creche Reform Construida	Unidade	4
Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	Programa dinheiro direto na escola-PDDE	Material e Equipamento	Unidade	1
Ação	Apoio ao Programa Salário Educação-QSE	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio ao programa de transporte escolar-FNDE	Atividades	Unidade	1
Ação	Apoio ao programa de transporte escolar-ESTADO	Atividades	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

Ação	Programa Brasil Alfabetizado	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação	Conselhos	Unidade	2
Ação	Manutenção do Programa Caminhos da Escola	Aquisição de Veículos	Unidade	2
Ação	Apoio ao Ensino Fundamental	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio ao Ensino Médio	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio ao Ensino Infantil	Atividade	Unidade	1
Ação	Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Cursos	Unidade	1
Ação	Programa de Apoio ao Sist. Ensino para o atendimento ao EJA	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Promover ações necessárias à prestação, diretas de serviços educacionais a população.

Programa: Alimentação Escolar

Ação	Apoio a Programa de Alimentação Escolar-PNAE	Refeições	Unidade
	Apoio a Programa de Alimentação Escolar-AGRIC FAMILIAR-PNAE	servidas/alunos atendidos	Unidade
	Apoio a Programa de Alimentação Escolar Quilombolas-PNAQ		Unidade

Objetivo: Controlar a desnutrição, e prover micro-nutrientes nos serviços da alimentação escolar.

ORGÃO : FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Básico		Unidade	
Ação	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de unidades escolares.	Prédios Construídos	Unidade	4
Ação	Manutenção e Aquisição do transporte escolar	Veículo e Serviços	Unidade	2
Ação	Manutenção do ensino fundamental administrativo-40% Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do ensino fundamental administrativo-40% Zona Urbana	Atividade	Unidade	1
Ação	Capacitação de professores	Professores capacitados	Unidade	
Ação	Valorização dos profissionais do magistério Fundamental- 60% Zona Rural	Atividade	Unidade	
Ação	Valorização dos profissionais do magistério Fundamental- 60% Zona Urbana	Atividade	Unidade	
			Unidade	1

Objetivo Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação Infantil			
Ação	Manutenção do Ensino Infantil administrativo-40%-Zona Urbana	Atividades	Unidade	1
Ação	Construção, Ampliação, reformas e Manutenção de Creches	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	Valorização dos profissionais do magistério Infantil-60%-Zona Urbana	Educador	Unidade	20
Ação	Manutenção do Ensino Infantil administrativo-Zona Rural-40%	Atividades	Unidade	1
Ação	Valorização dos profissionais do magistério Infantil-Zona Rural- 60%	Educador	Unidade	10
Objetivo	Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação de Jovens e Adultos			
Ação	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos Administrativos-40%	Atividades	Unidade	1
Ação	Valorização dos Profissionais do Magistério EJA-60%	Educador	Unidade	1
Objetivo	Promover assistência e o combate ao analfabetismo e a evasão escolar de Jovens e adultos.			

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral da Secretaria e Capacitação			
Ação	Manutenção da secretaria de Saúde	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população boa qualidade no atendimento.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral do Fundo Municipal de Saúde e Capacitação.		
Ação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Unidade 1
Ação	Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Capacitação	Unidade 1
Ação	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho	Unidade 1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população boa qualidade no atendimento.		

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Edificações Públicas, Equipamentos, Aquisição de Veículo e Aparelhamento.		
Ação	Construção, Ampliação, Reforma, Equipam e Manutenção de Próprios Públicos de Saúde.	Unidade/Equipamentos	Unidade 1
Ação	Aquisição de Veículo, Equipam e Mobiliário em geral	Veículo/Equipamentos	Unidade 1
Objetivo	Promover melhoramento do patrimônio público Municipal.		

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programas de Atenção Básica de Saúde		
Ação	Manut. do progr.de atenção básica de saúde	Atividade	Unidade 1
Ação	Manut. do progr.de Apoio a Saúde da Família	Atividade	Unidade 1
Ação	Manutenção do programa Saúde Bucal-SB	Atividade	Unidade 1
Ação	Manut.do progr de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	Atividade	Unidade 1
Ação	Manutenção do programa de agentes comunitários - ACS	Atividade	Unidade 1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imuno-preveníveis.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Assistência Farmacêutica.			
Ação	Manutenção do programa de assistência farmacêutica Básica	Medicamentos	Unidade	1
Ação	Manutenção do programa Farmácia Popular	Medicamentos	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso aos serviços básicos de Saúde e medicamentos.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Investimentos em Saúde.			
Ação	Estruturação da rede de serviços e atenção básica de saúde	Atividade/Construç/Equip	Unidade	1
Ação	Implantação Equipm. Manut de Unidades Básicas de Saúde-UBS	Atividade/Constrç/Equip	Unidade	1
Ação	Programa de Requalificação de UBS-Ampliação.	Atividade/Constrç/Equip	Unidade	1
Objetivo	Ampliar os serviços de ações de saúde e implantação de unidades.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.			
Ação	Manutenção do programa AIH/MACA - TETO MUNICIPAL	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do TFD'S /	Atividade	Unidade	1
Ação	SAMU - Serviços de atendimento móvel	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do CEO - Centro das Especialidades odonto.	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos odontológicos.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programas de Atenção Básica de Saúde			
Ação	Manut. do progr.de atenção básica de saúde-Estado	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imuno-preveníveis.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Vigilância em Saúde			
Ação: Manutenção do programa Vigilância Sanitária	Atividade	Unidade	1
Ação: Manutenção do programa PFVS piso fixo	Atividade	Unidade	1
Ação: Inclusões Pontuais - IPVS - Vigilância em saúde	Atividade/Atendimento	Unidade	1
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.			

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Abastecimento de Água			
Ação: Construção do sistema de abastecimento de água	Unidade Construída	Unidade	1
Ação: Manutenção do sistema de abastecimento de água	Atividades	Unidade	1
Objetivo: Promover a expansão do sistema de abastecimento de água à população.			

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: ADMINISTRAÇÃO CULTURAL			
Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Atividade	Unidade	1
Ação: Apoio as manifestações culturais, Religiosas e Cívicas	Atividade	Unidade	1
Objetivo: Promover a difusão cultural município.			

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Incentivo ao Turismo			
Ação: Manutenção da Secretaria Municipal	Atividades	Unidade	1
Ação: Criação de área de lazer	Atividades de lazer	Unidade	2
Objetivo: Proporcionar o turismo e lazer.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Apoio ao Desporto Amador			
Ação	Apoio ao Desporto Amador	Apoio	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar o desenvolvimento do desporto amador.			

ORGÃO : SEC.MUN.DE AGRICULTURA

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral da Secretaria			
Ação	Manutenção da secretaria de agricultura	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção de Mercados, Abatedouros e Feiras	Mercado	Unidade	1
Ação	Construção, Ampliação e reformas Abatedouros, Mercados e Feiras.	Prédios	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Amparo ao pequeno produtor agrícola			
Ação	Apoio ao pequeno agricultor	Apoio	Unidade	5
Ação	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e veículos	Máquinas Adquiridas	Unidade	3
Objetivo	Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e da renda dos produtores rurais.			

ORGÃO: SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração da Sec. De Meio Ambiente			
Ação	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade, respeitando o meio ambiente.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração do Fundo de Meio Ambiente			
Ação	Manutenção das Ativ do Fundo Munic de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade, respeitando o meio ambiente.			

ORGÃO : SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL-FMAS

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Assistência social geral			
Ação	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio a entidades Comunitárias e Assistenciais	Localidade Atendidas	Unidade	4
Ação	Manutenção de Benefícios Eventuais	Família beneficiada	Unidade	1
Ação	Manutenção de Conselhos	Atividade	Unidade	1
Ação	Programa Índice de Gestão Descent IGDBPF Bolsa Família	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção da Proteção Social de Alta complexidade	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. Proteção de Média Complexidade-PAEFI	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. Proteção de Média Complex-Medidas Sócio-Educati	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Proteção Social Básica-PAIF	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-Conviv-Fort-Vinculo-SCFV	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-Primeira Infância-SUAS	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-Lancha Oceanica	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-Piso FixoIII Equip Volant	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-ACESSUAS-Trabalho	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. Índice de Gestão Descent SUAS-IGDSUAS	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Vigilância Sócio Assistencial	Atividade	Unidade	1
Ação	Ações Estratégicas - PETI	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-ESTADO-FEAS	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Especial-ESTADO-FEAS	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a boa qualidade na execução, dos serviços públicos e de inclusão Social.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programa Campanhas Educativas			
Ação	Campanha educativa de combate e Prevenção a violências (mulher, idoso, criança, jovem/outros)	Campanha	Unidade	1
Objetivo	Campanha educativa de combate e prevenção a violências (mulher, idoso, criança, jovem/outros)			

ORGÃO : FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCA

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Apoio ao Menor Carente e Adolescente			
Ação	Manutenção das Atividades do Fundo da Criança/Adolescente	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a criança e ao adolescente ações de cidadania e proteção social			

ORGÃO : SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Organização e Estruturação Logística			
Ação	Construção, Manutenção e Reformas de pontes e trapiches	Estruturação Logística	Unidade	1
Objetivo	Promoção das ações necessárias a efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral da Secretaria			
Ação	Manutenção da Secretaria de obras e Infra-estrutura	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção e conservação de veículos maquinas e equipamentos	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços administrativos oferecendo qualidade no atendimento à comunidade.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Edificações públicas			
Ação	Construção, manutenção e reformas de praças, parques e jardins públicos	Construção/reforma	Unidade	1
Ação	Manut. e Refor.do Terminal Rodoviário Municipal	Manut.Reforma	Unidade	1
Ação	Construção, Reform. e Ampliação de Quadras e Ginásio Polipoesportivo	Construção Ginásio/Quadras	Unidade	1
Ação	Construção, Reforma e Manutenção de Próprios Públicos	Prédio	Unidade	1
Ação	Construção e Manutenção de Estádio poliesportivo	Construção/Manutenção	Unidade	1
Objetivo	Promover melhoramento e Modernizações do patrimônio público municipal			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Planejamento e Estrutura urbana			
Ação	Obras de infra - estrutura urbana	Estruturação urbana	Unidade	1
Ação	Construção de Casas Populares	Estruturação urbana	unidade	1
Objetivo	Promover melhoramento de infra-estrutura urbana no município.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do atendimento com energia elétrica			
Ação	Implantação e expansão da rede de energia elétrica	Rede elétrica construída	Unidade	1
Ação	Manutenção do sistema de iluminação pública	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Suprir de energia elétrica, de forma sustentável, as populações urbanas e rurais.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do atendimento de Água			
Ação	Construção e expansão da rede de Abastecimento de Água	Redes	Unidade	15
Ação	Manutenç. do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Sistema	Unidade	10
Objetivo	Suprir o abastecimento de água, de forma sustentável.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Estradas Vicinais			
Ação	Abertura e manutenção de estradas vicinais	Tráfego Rodoviário	Unidade	1
			Unidade	1
Objetivo	Oferecer condições de escoamento e produção pecuária, agrícola, vegetal e extrativista.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS			
Ação	Ampliação e Conservação de vias urbanas	Abertura e conservação	Unidade	1
objetivo	Melhorar o fluxo de Veículos no Município			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Construção, Ampliação e Reformas de Cais de Arrimo			
Ação	Construção, Ampliação e Reformas de Cais de Arrimo	Construção Ampliação e Reforma	Unidade	1
objetivo	Viabilizar o fluxo Transeuntes no município.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliar o Sistema de Coleta de Lixo			
Ação	Aquisição de equipamentos, Veículos e Máquinas-coleta de lixo	Veículos adquiridos	unidade	1
Ação	Manutenção dos serviços de Limpeza Pública	Atividades	Unidades	3
objetivo	Melhorar o atendimento da coleta de lixo.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Drenagem de Água na Área Urbana e Rural			
Ação	Drenagem de Águas Pluviais	Drenagem	Unidade	1
Ação	Implantação do Sistema de Saneamento Básico/Esgoto	Esgoto Construído	Unidade	1
Ação	Implantação de Melhorias Sanitárias	Instalações Construídas	Unidade	1
Objetivo	Proporcionando melhor qualidade de vida a Comunidade residente nas áreas afetadas pela enchente ocasionada no período de Chuva.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Revitalização da Malha Pluvial na área urbana e rural			
Ação	Revitalização e conservação de Rios e Igarapés	Revitalização	Unidade	1
Objetivo	Garantir a comunidade local melhores qualidades de vida.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Implantação de Aterro Sanitário na área Urbana e Rural			
Ação	Implantação de aterro sanitário.	Aterro Sanitário	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar o remanejamento do lixão, favorecendo melhoria na qualidade de vida da comunidade.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliação, Desenvolvimento e Crescimento da Área Urbana			
Ação	Aquisição e desapropriação de Imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	1
objetivo	Atender a necessidade de expansão de áreas			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ
LDO - 2019 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	Manutenção das Atividades da Secretaria da Pesca	Atividades	Unidade	1
Ação	Apoio ao Desenvolv. da Piscicultura e pesca artesanal	Atividades	Unidade	1
Ação	Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	Equip. Maq Veic Adquiridos	Unidade	1
Objetivo	Apoiar as atividades pesqueiras no abastecimento à população com qualidade no atendimento.			

ORGÃO: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Reserva de Contingência			
Ação	Reserva de contingência	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Criar reservas contingenciais			